Publicado 25/06/08 Pág: 3 editais
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

LEI Nº 18/2008

Súmula: Dispõe sobre a fixação do subsidio mensal dos Secretários Municipais de Fênix, para o quatriênio de 2009/2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná, aprovou e eu **MAURO MARANGONI**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O subsidio mensal dos Secretários Municipais de Fênix para o quatriênio 2009/2012 fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R$ - 2.050,00 (dois mil e cinqüenta reais).

Art. 3º. Os Secretários Municipais ficam como regra geral, vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargo em Comissão.

§ 1º Os subsídios dos Secretários Municipais, nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais tais como verba de representação, abonos de férias, ou outras parcelas remuneratórias.

§ 2º. O disposto neste artigo não inviabiliza o pagamento de férias gozadas ou indenizadas e proporcionais e gratificações natalinas.

Art. 4º. O subsídio dos Secretários Municipais terá seu valor revisado anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata a Constituição Federal, art. 37.

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano de mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

Art. 5º. Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Parágrafo único. – Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2009.

Fênix, Estado do Paraná, 24 de junho de 2008.

MAURO MARANGONI
Prefeito Municipal